



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11 DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº.1345/2014 que dispõe sobre a autorização para a participação do município de Delfim Moreira no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP”.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1345/2014, de 02 de Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, assinado em 17 de junho de 2014 firmado pelos Municípios de Wenceslau Braz, Piranguçu, Marmelópolis, Sapucaí Mirim, São José do Alegre, Piranguinho, Conceição das Pedras, Consolação, Itajubá, Delfim Moreira, Brasópolis, Maria da Fé e Conceição dos Ouros e autorizado a promover a participação do Município no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -CIMASP**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e animal, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar”.*

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1345/2014, de 02 de Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever alterações no Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05”.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 20 de maio de 2022.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2022

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº. 1345/2014 que dispõe sobre a autorização para a participação do município de Delfim Moreira no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

Tal alteração da redação dos Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1345/2014 se faz necessária a pedido do CIMASP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí, vez que possibilitará o consórcio participar do Projeto ConSIM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem por objetivo ampliar o número de Municípios incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, **de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes, possibilitando, deste modo a venda dos produtos de origem animal dos Municípios consorciados em todo o País.**

Assim, o CIMASP em seu contrato de consórcio (Protocolo de Intenções) não tinha como um objetivo explícito a realização, bem como prestação de serviços e a gestão associada de serviços públicos na área de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, devendo a pedido do órgão técnico do MAPA incluir tal objetivo e finalidade no texto da lei e no próprio contrato de consórcio, sendo assim indispensável a alteração da legislação já aprovada por esta Casa de Leis inclusive com a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município em 2014.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência.**

Atenciosamente

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira